

Art. 1º Credenciar a empresa Pronto Paguei Gestão Financeira LTDA, CNPJ nº 33.595.865/0001-05, pelo período de 1 ano, renovável anualmente nos termos do art. 5º, item 02, da Instrução Normativa nº 71 de 23 de janeiro de 2020, como Empresa Subadquirente para processar as operações e respectivos parcelamento por meio de cartão de crédito ou débito, nos moldes da Portaria nº 149/2018, 179/2018/DENATRAN e Processo SEI nº 00055-00006419/2020-18.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 28 da Resolução nº 358, de 13 de agosto de 2010 do Contran e considerando a manifestação da entidade em não haver interesse na renovação do credenciamento, resolve:

Art. 1º Encerrar o credenciamento do CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA EIREL, CNPJ nº 05.200.681/0001-55, como Instituição de Ensino de Trânsito, localizado na SCR N 712/713 LOJA 02 BL B/ ASA NORTE / BRASÍLIA-DF, o qual foi autorizado por meio da INSTRUÇÃO Nº 189, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O DIRETOR DA DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - consoante IS 124 de 2016, art. 101, resolve:

Art. 1º Proferir em primeira instância, o DESCREDENCIAMENTO do CENTRO DE FORMACAO COND B LOGUS LTDA, nome fantasia CFC B LOGUS, inscrição no CNPJ nº 37.997.087/0001-23, cujos motivos foram apurados nos processos SEI nº 00055-00079113/2019-39 por não se adequar às exigências da IS nº 124/2016 e da Resolução do Contran nº 358/2010.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.
UELSON SOUSA PRASERES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no caput do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Ordem de Serviço nº 425, de 14 de outubro de 2019, publicado no DODF nº 198, de 16 de outubro de 2019, cujo objetivo é realizar os estudos técnicos necessários acerca da viabilidade de tornar o ponto eletrônico o documento oficial a ser utilizado para aferição da frequência do Na Hora.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a reavaliação da inscrição do programa governamental PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - POLÍCIA CIDADÃ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos do artigo 50 do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Aprovar a reavaliação da inscrição no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Programa Governamental denominado PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - POLÍCIA CIDADÃ, e Conceder, por 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta resolução a inscrição do programa governamental PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - POLÍCIA CIDADÃ, em conformidade com o processo SEI nº 00054-00002045/2019-48 que dispõe de: Preservar os direitos e garantias individuais por meio de ações de redução da criminalidade violenta e contra o patrimônio, de educação, fiscalização e engenharia de trânsito, prevenção e resposta a desastre e de melhoria da qualidade dos serviços de segurança em geral, incluindo a perspectiva cidadã as intervenções com objetivos específicos em Paz no Trânsito, e em Cultura da Paz .Conforme deliberado na 292ª Reunião Plenária Ordinária de 26/03/2019 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal- CDCA/ DF.

Art. 2º Esta Resolução de Registro entra em vigor na data de sua publicação.
CORACY COELHO CHAVANTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 41, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Referendar e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO	SITUAÇÃO
00417-00039140/2018-03	Instituto Toçar	Toçar a Vida na Escola	HABILITADO

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 105, parágrafo único, inciso III e art. 12, § 1º do Decreto nº 39.369, de 04 de outubro de 2018 e,

Considerando a necessidade de promover o alinhamento contínuo dos servidores, de forma a direcionar e integrar os esforços, comportamentos e atividades para o alcance dos objetivos estratégicos;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o objetivo de fixar maior celeridade aos trabalhos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;

Considerando a possibilidade de redução de custos operacionais do órgão;

Considerando o Decreto nº 39.368, de 04 de outubro de 2018, que institui o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 158, de 27 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o teletrabalho no Gabinete - GAB/SEDUH, observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 39.368, de 2018.

Art. 2º Homologar o Plano de Trabalho, Metas e Resultados constante do processo SEI nº 00390-0000440/2020-54, a ser implementado em experiência-piloto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 7º, IV e art. 12, § 2º do Decreto nº 39.368, de 2018.

Art. 3º Autorizar o regime de teletrabalho na forma do art. 17 do Decreto nº 39.368/2018, devidamente fundamentado no processo SEI nº 00390-0000440/2020-54.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece os procedimentos administrativos para registro de bens permanentes e materiais de consumo adquiridos e serviços prestados através de parceria com a Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas -CEMA/MPDFT, TJDF e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, o inciso II do artigo 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental; resolve:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução estabelece os procedimentos administrativos indispensáveis para que os bens permanentes e materiais de consumo adquiridos por meio da modalidade judicial de prestação de Medida Alternativa possam ser recebidos, contabilizados e registrados nos sistemas de almoxarifado e, se for o caso, de patrimônio do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 2º Os procedimentos estabelecidos na presente Instrução, tem por finalidade:

- I - assegurar que os bens e materiais recebidos são de interesse público;
 - II - padronizar os procedimentos para definição do objeto e para recebimento de doações provenientes do MPDFT ou TJDF;
 - III - garantir a transparência de todo o processo.
- Art. 3º Para fins desta Instrução consideram-se:
- I - Autor do Fato ou Beneficiário de Medida Alternativa: todo acusado de cometer crime ou contravenção penal que recebeu o benefício da medida alternativa.
 - II - Medidas Alternativas: modalidade alternativa de cumprimento de pena, consistente na prestação pecuniária, perda de bens e valores e prestação de serviços, ofertados pelo Ministério Público ou determinadas pelo TJDF.
 - III - Projeto: instrumento que viabiliza o cumprimento da medida alternativa, na qual as instituições parceiras entregam um projeto ao MPDFT (modelo disponibilizado e padronizado pelo MPDFT) demonstrando as necessidades que poderão ser supridas com o dinheiro oriundo das penas pecuniárias, que é depositado em conta corrente cadastrada, até que o valor total do projeto seja atingido.
 - IV - Gestor do Projeto: Servidor responsável cuja indicação é realizada no momento da confecção do projeto.

V - Prestação de bens: modalidade de Medida Alternativa na qual o autor do fato comparece à instituição parceira portando o Termo de Encaminhamento designando o cumprimento da medida através da aquisição de bens permanentes e materiais de consumo.

VI - Prestação de Serviços: modalidade de Medida Alternativa na qual o autor do fato comparece à instituição parceira portando o Termo de Encaminhamento designando o cumprimento da medida através da prestação serviços.

VII - Termo de Encaminhamento: documento emitido pelo Setor de Controle e Acompanhamento de Medidas Alternativas encaminhando o autor de fato à instituição parceira.

VIII - Termo de Doação: documento por meio do qual é formalizada a doação realizada ao Brasília Ambiental, conforme anexo I. (disponível em: <http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Anexo-I.pdf>)

IX - Termo de Recebimento: documento por meio do qual é formalizado o recebimento dos bens doados ao Brasília Ambiental, conforme anexo II. (disponível em: <http://www.ibram.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Anexo-II.pdf>)

X - Registro Contábil: etapa onde será efetuada a inscrição contábil referente à doação, mediante a apresentação dos termos de recebimento e doação, bem como os documentos fiscais relativos à aquisição dos bens.

XI - Registro Patrimonial: etapa onde será realizada a incorporação dos bens e equipamentos de caráter permanente adquiridos a título de doação.

XII - SUAG: Superintendência de Administração Geral.

XIII - MPDFT: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

XIV - TJDF: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA O PROJETO

Art. 4º O processo de recebimento de medidas alternativas que vise utilizar o mecanismo de Projeto deverá ser instaurado no SEI pela unidade do Brasília Ambiental que receberá a doação.

Art. 5º A unidade inserirá no processo o Projeto específico com modelo disponibilizado e padronizado pelo MPDFT, detalhando os bens a serem adquiridos ou serviços a serem prestados, suas respectivas justificativas e anexação de 3 (três) orçamentos.